DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Despacho de Julgamento	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DECRETO Nº 3.932 - DE 24 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS CONSTANTES DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, DENTRO DE UMA MESMA CATEGORIA ORÇAMENTÁRIA, NO VALOR DE R$ 683.352,28 (SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES

CELSO ANTÔNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no Artigo 5º, da Lei nº 3.385, de 15 de Dezembro de 2.020 – Lei Orçamentária para o Exercício de 2.021 ...

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam transferidos os recursos orçamentários das categorias econômicas abaixo relacionadas, no valor total de R$ 683.352,28 (seiscentos e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos), constantes do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2.020, conforme segue:

TRANSFÊNCIA DE RECURSOS

DE:

Unidade Orçamentária	02.01.01	GABINETE DO PREFEITO
041220002.2.004000	Ficha:	14
3.3.90.36	OUTROS SERV.DE TERCEIROS – PF	R$ 4.650,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.0000		

Unidade Orçamentária	02.01.01	GABINETE DO PREFEITO
041220002.2.004000	Ficha:	15
3.3.90.39	OUTROS SERV.DE TERCEIROS – PJ	R$ 600,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.0000		

Unidade Orçamentária	02.02.05	DEPTO DE ESPORTES
278120032.2.030000	Ficha:	57
3.3.90.36	OUTROS SERV.DE TERCEIROS – PF	R$ 200,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.0000		

Unidade Orçamentária	02.03.01	SECR. DE FINANÇAS
288410000.0.003000	Ficha:	82
3.3.90.39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PJ	R$ 15.102,28
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.0000		

Unidade Orçamentária	02.05.01	SECRETARIA DE SAÚDE
103020039.2.121000	Ficha:	122
3.3.90.39	OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PJ	R$ 10.000,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 302.0000		

Unidade Orçamentária	02.05.01	SECRETARIA DE SAÚDE
103050041.2.123000	Ficha:	146
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 5.000,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 303.0003		

Unidade Orçamentária	02.05.01	SECRETARIA DE SAÚDE
101220041.2.098000	Ficha:	1136
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 80.000,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 312.0001		

Unidade Orçamentária	02.05.01	SECRETARIA DE SAÚDE
101220041.2.098000	Ficha:	1150
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 280.000,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 312.0013		

Unidade Orçamentária	02.05.01	SECRETARIA DE SAÚDE
101220041.2.098000	Ficha:	1132
3.3.90.39	OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PJ	R$ 280.000,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 312.0016		

Unidade Orçamentária	02.06.01	SECRETARIA DE EMPREGO
113320015.2.016000	Ficha:	161
3.3.90.36	OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PF	R$ 1.200,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.0000		

Unidade Orçamentária	02.16.01	SEC DE ASSIST. SOCIAL
082440027.2.044000	Ficha:	223
3.3.90.39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ	R$ 5.000,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 510.0000		

Unidade Orçamentária	02.17.03	SECR DE EDUCAÇÃO
123610016.2.017000	Ficha:	263
3.3.90.39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ	R$ 1.000,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 220.0000		

Unidade Orçamentária	02.17.03	SEC DE EDUCAÇÃO
123610016.2.105000	Ficha:	1324
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MAT.PERMANENTE	R$ 600,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 220.0001		

PARA:

Unidade Orçamentária	02.01.01	GABINETE DO PREFEITO
041220002.2.004000	Ficha:	16
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TEC. DA INFORMAÇÃO	R$ 5.250,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.0000		

Unidade Orçamentária	02.02.01	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
041220003.2.005000	Ficha:	1323
4.490.52	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	R$ 600,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.0000		

Unidade Orçamentária	02.02.05	DEPTO DE ESPORTES
278120032.2.030000	Ficha:	59
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TEC. DA INFORMAÇÃO	R$ 200,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.0000		

Unidade Orçamentária	02.03.01	SECRETARIA DE FINANÇAS
288410000.0.003000	Ficha:	87
4.6.90.71	AMORT. DA DÍVIDA CONTRATUAL	R$ 15.102,28
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.0000		

Unidade Orçamentária	02.05.01	SECRETARIA DE SAÚDE
103020039.2.121000	Ficha:	121
3.3.90.36	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PF	R$ 10.000,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 302.0000		

Unidade Orçamentária	02.05.01	SECRETARIA DE SAÚDE
103050041.2.123000	Ficha:	148
3.1.90.16	OUTRAS DESP. VARIÁVEIS – P.CIVIL	R$ 5.000,00

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 303.0003		
Unidade Orçamentária	02.05.01	SECRETARIA DE SAÚDE
101220041.2.098000	Ficha:	1132
3.3.90.39	OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PJ	R$ 360.000,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 312.0016		

Unidade Orçamentária	02.05.01	SECRETARIA DE SAÚDE
101220041.2.098000	Ficha:	1149
3.3.90.39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ	R$ 280.000,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 312.0013		

Unidade Orçamentária	02.06.01	SEC EMPREGO REL. TRABALHO
113320015.2.016000	Ficha:	163
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TEC. DA INFORMAÇÃO	R$ 1.200,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.0000		

Unidade Orçamentária	02.16.01	SEC DE ASSIST. SOCIAL
082440027.2.044000	Ficha:	224
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TEC.DA INFORMAÇÃO	R$ 5.000,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 510.0000		

Unidade Orçamentária	02.17.03	SEC DE EDUCAÇÃO
123610016.2.017000	Ficha:	268
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TEC. DA INFORMAÇÃO	R$ 1.000,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 220.0000		

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data de sua edição, ou seja, 24/03/2021.

Guariba, 24 de março de 2.021.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

JOSIANE CAMINHAS RIBEIRO
Assistente Administrativa

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

Gabinete do Prefeito
Processo nº 52/2021
Concorrência Pública nº 01/2021
ATO DE JULGAMENTO DE RECURSO
CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO

Recorrente: ALTEXX ASSESSORIA E REGULARIZAÇÕES LTDA - ME.

Recorrida: DAVID AUGUSTO BOTELHO - ME,

Celso Antônio Romano, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, incisos II, XXIII e XXX, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo 109, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93...

Vistos e analisados o recurso administrativo interposto pela empresa ALTEXX ASSESSORIA E REGULARIZAÇÕES LTDA - ME, no qual pede a exclusão do certame de licitação da empresa DAVID AUGUSTO BOTELHO - ME, por não ter constado no envelope da proposta de preço o cartão do CNPJ, obtido via Internet, dentro dos últimos 30 dias, o que teria caracterizado o descumprimento do item 5, subitem 5.1, letra "a", do edital normativo da Concorrência Pública nº 1/2021 e a representante da Comissão ter convertido em diligência e confirmada a existência do documento junto à Receita Federal do Brasil, preliminarmente, conhece do recurso por ter sido apresentado tempestivamente, dentro do prazo previsto no edital, e de conformidade com as normas legais.

E quanto ao mérito, embora venha a entender que a decisão dos membros da Comissão de Licitação se encontra muito bem arrazoada, principalmente, no aspecto de que é facultado ao colegiado converter o julgamento em diligência para confirmar e eliminar a dúvida sobre a existência do CNPJ, ainda assim, cumpre dar provimento ao recurso da empresa ALTEXX ASSESSORIA E REGULARIZAÇÕES LTDA - ME, e considerá-lo procedente, para manter a desclassificação da empresa DAVID AUGUSTO BOTELHO - ME, somente por um único detalhe, mas que é dotado de relevância suficiente para fundamentar a presente decisão.

Pois apesar de ser possível proceder à diligência em qualquer fase do julgamento, inclusive, pelo próprio Prefeito Municipal, de acordo com a regra do art. 43, da Lei federal nº 8.666/93, como bem orienta a Assessoria, a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo, por outro lado, é proibida a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no envelope da proposta.

Mesmo que os membros da Comissão tenham se apoiado em entendimentos pacíficos do Tribunal de Contas da União, que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, não é esse o cerne principal da questão posta à frente deste julgamento em segunda instância, que apegado na disposição do art. 43, §3º, poderia simplesmente permitir abster-se de inabilitar ou desclassificar empresa em virtude de detalhes irrelevantes ou que pudessem ser supridos pela diligência autorizada por lei.

Não é isto. A questão se aninha em outra regra, no anterior artigo 41, "caput", da Lei federal nº 8.666/93, por determinar, de maneira taxativa, que: "A Administração não pode descumprir as nomas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Portanto, a partir do momento em que o edital é publicado e dado conhecimento aos interessados, durante o prazo legal que precede a realização da sessão pública, tanto qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da lei, como também perde o direito o licitante que deixar de fazer a impugnação até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura das propostas. (§§ 1º e 2º do art. 41).

Então, uma vez publicado e não impugnado dentro do prazo legal, o edital passa a ter força de lei entre as partes. E no presente caso em julgamento, como no item 5, subitem 5.1, letra "a", do edital da Concorrência Pública nº 1/2021, consta, expressamente que o envelope "proposta" deveria ser entregue, fechado e lacrado, preenchido com vários dados de qualificação da licitante, mas quanto ao CNPJ, seria preciso apresentar o cartão

emitido pela Internet, com data de expedição não superior a 30 dias da data de abertura, por este aspecto, sem a sua apresentação e considerando que os membros da Comissão, mesmo autorizados por lei a realizar diligência para obter informação, mas como são proibidos de juntar a cópia do documento no processo, que já deveria ter sido apresentado junto com o envelope, a irregularidade não sanada ganha relevância, se mantido o descumprimento puro e simples do que previu e determinou o edital.

Assim sendo, mesmo que os membros da Comissão descartem a cópia do CNPJ do processo, obtida mediante diligência, mas não apresentada pela própria licitante interessada, confirmar-se-á a ocorrência de grave violação das exigências e formalidades legais. E como esta concorrência difere das demais, por nortear a alienação do imóvel pelo interesse de obter o maior valor econômico possível, cumpre tomar as medidas legais cabíveis para não acarretar prejuízo econômico à Administração.

Guariba, 18 de maio de 2021.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal